



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

Em 07 de fevereiro de 2022.

Mensagem nº 65/2022

Senhor Presidente:

Encaminho a essa colenda Câmara, projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para a utilização do Instituto Constitucional da Transposição de dotações orçamentárias no Orçamento vigente”.

O presente projeto de lei visa obedecer ao que dispõe o artigo 167 inciso V da Constituição Federal, e será amparado por recursos oriundos da anulação parcial de dotações do orçamento vigente.

Ressaltamos que, a autorização para utilização do Instituto Constitucional supracitado visa, exclusivamente, atender demanda dessa Casa de Leis no tocante a contratação de serviço de Publicidade Institucional.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a V.S.^a
Atenciosamente,

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCO ANTONIO DE SOUSA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

“Dispõe sobre Autorização para utilização do Instituto Constitucional da Transposição de dotações orçamentárias no Orçamento vigente”

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua sessão, realizada em de de 2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada utilização do Instituto Constitucional da Transposição na importância de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais) no orçamento geral do corrente exercício.

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previsto no inciso III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64:

RECURSO:

Valor

TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES	R\$ 338.000,00
--------------------------	----------------

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos..... de 2022 ano quinquagésimo sexto da emancipação

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de XXXX.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração